



CÓDIGO DE ÉTICA – aprovado 2ª Assembléia Geral – Canela/RS 25set10

Este é o conjunto de regras que devem nortear o desempenho profissional dos egressos dos cursos Superiores de Optometria em território nacional, com base nos preceitos éticos que fazem parte da área da Saúde como um todo, mas com o foco voltado para o sentido da visão como objetivo principal, em função da formação universitária e o conseqüente compromisso acadêmico assumido.

As diretrizes estabelecidas por este Código de auto-regulamentação deverão ser conhecidas e acatadas por todos os profissionais optometristas, sendo que as prerrogativas para que exerçam suas atividades em nosso país serão determinadas pelo Conselho de Ética do Sindicato, para onde deverão ser reportados os casos omissos, já que não temos a pretensão de redigir um regulamento perfeito em sua integralidade.

A característica de atendimento do optometrista deverá primar pela urbanidade, competência e responsabilidade na solução do motivo causal da consulta, já que assim estará demonstrando a sociedade zelo pelo paciente, por seu nome e pela profissão que abraçou e que o acolheu. Os conhecimentos teóricos e práticos que recebeu em sua formação devem ser direcionados no sentido de solucionar todas as deficiências visuais que estejam ao seu alcance, fazendo diminuir sensivelmente a carência de nossa população.

Como os avanços tecnológicos são ampliados constantemente, se faz necessário esclarecer que as normas aqui estabelecidas poderão vir a ser modificadas por Assembléia Geral especialmente convocada com este intuito e referendada por maioria absoluta, sendo que as fundamentais de aspecto filosófico serão perenes tais como a proibição de qualquer tipo de discriminação aos pacientes que necessitem de atendimento e outras de consenso universal.

Os Conselhos Regionais serão responsáveis pela divulgação das normas aqui descritas, por sua fiscalização e por todas as ações daí advindas. As comunicações públicas classistas deverão contar com a anuência e apoio do Instituto Brasileiro de Optometria com o objetivo de manter, através de manifestação uníssona e representativa da categoria, a credibilidade e empatia conquistadas na busca da salvaguarda dos interesses da sociedade brasileira como um todo.

CAPÍTULO 1 EMBASAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 1º Encarar a saúde de seus semelhantes de uma forma holística responsável e zelosa como objetivo primordial, resolvendo os problemas visuais que são pertinentes ao conhecimento optométrico, e quando for prerrogativa de outra área fazer o devido encaminhamento, na crença absoluta de que o atendimento multidisciplinar é o que melhor responde à necessidade do paciente e a consciência de todo profissional da Saúde.

Artigo 2º Ter a visão 20/20(ideal) como objetivo a ser buscado sempre que possível;

Artigo 3º Dar o melhor de sua capacidade profissional durante o atendimento ao paciente.

Artigo 4º Tratar com respeito e responsabilidade tanto as pessoas como os assuntos que lhe são confiados.

Artigo 5º Defender, honrar e divulgar condignamente a profissão através do próprio exemplo.

Artigo 6º Procurar, sempre que possível, o aprimoramento pessoal assim também como nos produtos utilizados e serviços prestados à população.

Artigo 7º Buscar permanentemente melhores condições de trabalho e de atendimento aos pacientes, assim como remuneração justa para o exercício digno da Optometria.

Artigo 8º O exercício da profissão se faz de forma independente e responsável, tendo como órgão disciplinador exclusivamente os Conselhos Regionais do Sindicato.

DEVERES DO OPTOMETRISTA

Artigo 09º Estar em conexão com seus órgãos de classe e com os avanços científicos a fim de proporcionar o melhor da Optometria à quem procure seus préstimos.

Artigo 10º Atender o paciente com urbanidade e liberá-lo somente com a solução do problema que o trouxe ou o encaminhamento pertinente.

Artigo 11º No trato com as demais profissões da área da Saúde, preservar a independência e respeito que merecem, promovendo um convívio sadio e profícuo, sempre no interesse maior da população.

Artigo 12º O desempenho profissional estará restrito a formação acadêmica e conhecimentos adquiridos comprovados cientificamente e sob seu domínio.

Artigo 13º Não manipular dados estatísticos alterando conclusões científicas sob qualquer hipótese.

Artigo 14º Quando em cargo de chefia deverá propiciar plenas condições do exercício da profissão ao Optometrista subordinado.

Artigo 15º Levar ao conhecimento do Conselho de Ética do Sindicato de forma discreta mas consistente, informações de qualquer deslize ou infração do presente regulamento, para as devidas averiguações e providências.

Artigo 16º Manter em dia suas obrigações com as entidades de classe.

Artigo 17º Quando solicitado informar a abrangência da profissão e/ou histórico optométrico ao paciente.

Artigo 18º Participar, sempre que possível, de reuniões e assembléias de classe para que as decisões sejam as mais representativas possíveis.

Artigo 19º Denunciar o exercício ilegal da Optometria para o Conselho de Ética, na busca da moralização e em benefício da sociedade.

Artigo 20º Não mercantilizar o exercício da profissão em detrimento dos interesses de nosso povo.

Artigo 21º Honrar a profissão através de seu trabalho e imagem pública.

DIREITOS DO OPTOMETRISTA

Artigo 22º O exercício profissional não poderá ser passível de discriminação em função da cor, sexo, crença, convicção política ou por opções sexuais e de caráter pessoal de qualquer espécie.

Artigo 23º Emitir fórmula optométrica ou tratamento opcional para o paciente utilizando-se dos recursos julgados necessários.

Artigo 24º Escolher o paciente para não-atendimento, se houver um histórico em seu relacionamento que o assim o recomende, partindo do princípio que não seja o único profissional disponível na região para consulta.

Artigo 25º Coordenar campanhas visuais, desde que seja o responsável e o interesse público seja o fator preponderante.

Artigo 26º O uso de qualquer instrumento confiável que o avanço científico venha a disponibilizar como facilitador das tarefas profissionais, desde que não invasivo ao corpo humano.

Artigo 27º Trabalhar na esfera pública nos mais variados escalões ou na atividade privada como empregado ou empresário.

Artigo 28º Dedicar o tempo necessário, quando em relação subordinada, para concluir um atendimento, levando em consideração a experiência pessoal e o zelo ao paciente.

Artigo 29º Negar-se a desempenhar suas funções em locais públicos ou privados que não ofereçam condições minimamente ideais, a seu juízo.

Artigo 30º Deixar de acatar quaisquer orientações, no campo optométrico, que venham de encontro as suas convicções, experiência e consciência profissional.

INFRAÇÕES AO CÓDIGO

São aquelas ações cujo reflexo possam vir em prejuízo do paciente ou que denigra o autor, a profissão ou órgão de classe.

Artigo 31º Procedimentos que demonstrem negligência, imprudência ou incompetência;

Artigo 32º Violar segredos de pacientes revelados durante atendimento profissional;

Artigo 33º Prevaler-se de seus conhecimentos ou cargo para prejudicar alguém ou para levar vantagem pessoal.

Artigo 34º Emitir laudo optométrico cifrado ou ilegível possibilitando interpretações dúbias.

Artigo 35º Discriminação do paciente por cor, opção sexual, ideologia política, etc...

Artigo 36º Assinar atestados ou laudos em branco, para posterior preenchimento.

Artigo 37º Praticar, associar-se ou prestar serviços para quem se utilize de ações ilícitas.

Artigo 38º Negar indicação de procedimento ou ação praticada que tenha levado a efeito, ainda que com a anuência do paciente ou responsável.

Artigo 39º Vangloriar-se de resultado obtido ou pesquisa em que não tenha efetivamente participado.

Artigo 40º Solicitar exames supérfluos, utilizar ou indicar procedimentos desnecessários sob qualquer hipótese.

Artigo 41º Acobertar profissional que tenha demonstrado incompetência deixando de levar suas mazelas ao conhecimento do Conselho de Ética.

Artigo 42º Omitir do paciente ou responsável problema de maior gravidade que tenha sido detectado durante seu exame.

Artigo 43º Direcionar o paciente em sua conduta pós consulta, sem que haja por parte da mesma solicitação expressa e inequívoca.

Artigo 44º Praticar atitudes que venham a atentar contra o pudor, moral ou fisicamente.

Artigo 45º Incumbir um auxiliar de tarefa além de sua competência.

Artigo 46º Deixar de comunicar alteração de endereço, telefone, e-mail ou qualquer dado que prejudique a sua localização pelo Conselho de Ética.

Artigo 47º Descumprir este regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º O Código deverá ser revisado no máximo a cada 5(cinco) anos por uma comissão de 5(cinco) membros de notória capacidade para o encargo, exceto que ocorra algum fato novo excepcional que a requeira com maior brevidade ou ainda por mudança legislativa que implique em sua alteração.

Artigo 49º Sugestões para inclusão, supressão ou modificação dos artigos deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética, que após análise e parecer levará a Direção.

Artigo 50º As mudanças propostas no Código terão que ser referendadas pelo Conselho Disciplinar e encaminhadas pela Direção em Assembléia Geral.

Artigo 51º A alteração, que para ser aprovada terá de contar com a anuência de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes em Assembléia especialmente convocada, passará a valer imediatamente após sua divulgação.

Artigo 52º Este Código entrará em vigor 30 dias após apreciação e aprovação em Assembléia Geral (25/set/10).